

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº117/97

EM, 29 DE JULHO DE 1.997

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DECLARAR DE UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIAR E INDENIZAR BENFEITORIAS EXISTENTES EM TERRAS URBANAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito do Município de Mirante da Serra.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade Pública, desapropriar e indenizar as benfeitorias existentes em uma área de terras urbanas, localizada no setor das chácaras, com a área de 100x250m (25.000M2), com a finalidade de implantar In Loco o destino final do lixo urbano.

§ 1º - A área sobre a qual estão as benfeitorias a ser desapropriadas e indenizadas deverá satisfazer os critérios e requisitos essenciais a finalidade a que se destina.

§ 2º - A análise da área e das benfeitorias deverá ser confiada a uma comissão composta pelo menos cinco membros, sendo dois deles integrantes do Poder Legislativo Municipal, designados pelo Prefeito.

§ 3º - A comissão ao atribuir preço as benfeitorias o fará observando, dentre outros, o seguinte:

a) - Preço praticado no mercado no teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b) - Quantidade e qualidade das benfeitorias existentes.

c) - Viabilidade técnica.

Art. 2º - Imediatamente a desapropriação, o Município imitir-se-á na posse direta do imóvel, dando-lhe a destinação objeto da sua finalidade.

PARAGRAFO UNICO - Após a imissão na posse a Prefeitura procederá o levantamento topográfico, de modo a permitir a correta identificação dos limites do imóvel, bem como a sua regularização definitiva.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei far-se-ão a conta da seguinte programação:

06 - Secretaria Municipal de Agricultura Obras e Serviços Públicos.

1060325.17 - Atividades da Secretaria Municipal de Agriculturas Obras e Serviços Públicos.

3132-00 - Outros serviços e Encargos.

§ 1º - O Processo Administrativo relativo a

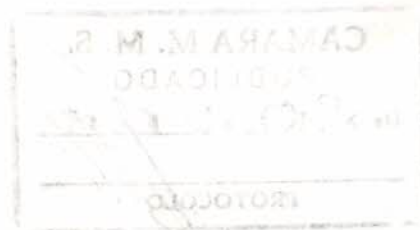
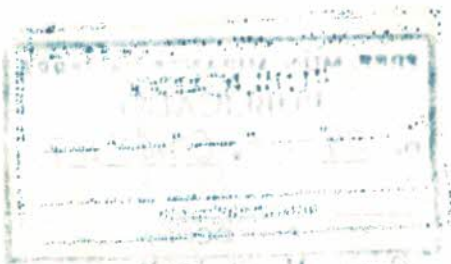
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

idenização, reger-se-a pelas normas estatuidas pela Lei 4.320/64.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, para fazer as despesas dela decorrentes, cuja cobertura será realizada com os recursos provenientes de anulação parcial de dotação, de que trata o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO



CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
D. 29.07.05.08.97
PROTOCOLO

Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. N.º 202 - CMMS / RO / 97

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
D. 29.07.05.08.97
PROTOCOLO

Emes Nunes Oliveira
Chefe de Gabinete
Port. 001/GP/97